

NOTA INFORMATIVA

Foi hoje publicado o Decreto-Lei n.º 3-A/2021, que regulamenta a prorrogação do estado de emergência e que entra em vigor a 15 de janeiro.

No âmbito laboral, destacamos o seguinte:

➤ **TELETRABALHO**

- ✓ **Regra geral:** é obrigatória a adoção do regime de teletrabalho, independentemente do vínculo laboral, da modalidade ou da natureza da relação jurídica, sempre que este seja compatível com a atividade desempenhada e o trabalhador disponha de condições para a exercer, sem necessidade de acordo das partes.
- ✓ **Direito a Subsídio de Refeição:** O trabalhador em regime de teletrabalho tem os mesmos direitos e deveres dos demais trabalhadores, sem redução de retribuição, mantendo o direito a receber o subsídio de refeição que já lhe fosse devido.
- ✓ **Instrumentos de Trabalho:** o empregador deve disponibilizar os equipamentos de trabalho e de comunicação necessários à prestação de trabalho em regime de teletrabalho.
 - Quando tal disponibilização não seja possível e o trabalhador assim o consinta, o teletrabalho pode ser realizado através dos meios que o trabalhador detenha, competindo ao empregador a devida programação e adaptação às necessidades inerentes à prestação do teletrabalho.
- ✓ **Exceção:** o referido regime não é aplicável aos trabalhadores de serviços essenciais (profissionais de saúde, das forças e serviços de segurança e de socorro, incluindo os bombeiros voluntários, e das forças armadas, os trabalhadores dos serviços públicos essenciais e de instituições ou equipamentos sociais de apoio aos idosos como lares, centros de dia e outros similares, de gestão e manutenção de infraestruturas

essenciais), bem como aos trabalhadores integrados nos estabelecimentos de educação pré-escolar das instituições do setor social e solidário que integram a rede nacional da educação pré-escolar e nas ofertas educativas e formativas, letivas e não letivas, dos ensinos básico e secundário, ministradas em estabelecimentos de ensino particular e cooperativo de nível não superior, incluindo escolas profissionais privadas.

- ✓ **Regime contraordenacional:** o incumprimento da obrigação de adoção do regime de teletrabalho passa a constituir uma contraordenação muito grave.

➤ **ORGANIZAÇÃO DESFASADA DE HORÁRIOS**

- ✓ **Organização desfasada de horários:** sempre que não seja possível a adoção do regime de teletrabalho, independentemente do número de trabalhadores, o empregador deve organizar de forma desfasada as horas de entrada e saída dos locais de trabalho, garantindo intervalos mínimos de trinta minutos até ao limite de uma hora, entre grupos de trabalhadores.
- ✓ **Medidas técnicas e organizacionais:** O empregador deve também adotar medidas técnicas e organizacionais que garantam o distanciamento físico e a proteção dos trabalhadores.

14 de janeiro de 2021

**TELLES DE ABREU E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL**